



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

Preclaros representantes dos munícipes,

Nobres pares, nos termos do Art.64, inciso I da Lei Orgânica do Município, e na forma regimental, apresentamos a seguinte proposição:

JUSTIFICATIVA

Atento aos princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, necessário se faz dar mais segurança aos trabalhos legislativos, e as condutas dos nobres edis.

Buscando os fins acima mencionados, em razão do trabalho hodierno da secretaria legislativa desta Casa Leis, foi constatada a inexistência de dispositivo legal que verse sobre as faltas dos vereadores as sessões ordinárias, desta casa, e o procedimento a ser adotada a titulo de boas práticas para aferição da frequência e o bom andamento da coisa pública.

A probidade administrativa é o fim supremo de que todos os agentes públicos, e entende-se por agente público, aquela conceituação *latu sensu*, ou seja, a mais ampla possível e isso engloba os agentes políticos, busca das boas práticas administrativas e a maior lisura do processo, inclusive no que toca a falta dos edis sem as devidas justificativas.

O princípio da moralidade, que conceitualmente está intimamente ligado a ética e a boa conduta, pauta a presente iniciativa, que aliado a legalidade dos atos da administração pública.

Nesse sentido, em atenção as orientações principiológicas da moralidade, eficiência, e probidade administrativa dos atos públicos, temos que necessitamos para o presente caso, fazer a invocação analógica, com base na conceituação do princípio da simetria da norma.

O “Princípio da Simetria” é aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas (Lei Orgânica é como se fosse a “Constituição do Município”), os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição da República (Constituição Federal)- principalmente relacionadas a estrutura do governo,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

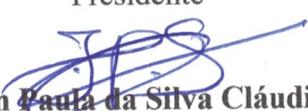
Dito isso, podemos observar que a Assembleia Legislativa Federal, possui dispositivo específico de desconto da remuneração do Deputado Federal que ausentar-se injustificadamente das sessões plenárias de que tem conhecimento¹, especificamente o art.4º e seu parágrafo único, que menciona que *“o deputado que injustificadamente deixa de comparecer a sessão deliberativa deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio variável e adicional”*.

Ainda podemos citar a disposição contida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados Estaduais do Estado de Rondônia, especificamente a Seção IV, art.78, § 4º, com a seguinte redação *“será descontado do subsídio mensal do Deputado o equivalente a 1/30 (um e trinta avos) para cada ausência injustificada à sessão ordinária.”*

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta, para fazer instituir regulamento ao desconto de subsídio dos vereadores que faltarem injustificadamente as sessões plenárias no âmbito do Município de Parecis- Rondônia, fazendo promover as alterações legais pertinentes.

Palácio João Bosco Altoé, Parecis/RO, 19 de Abril de 2024.


Donizete Vitor Alves
Presidente


Ivan Paula da Silva Cláudio
Vice-Presidente


Josivaldo Abrantes da Conceição
Vereador

¹ **Ato 66 de 14 de Julho de 2010** da Presidência da Câmara dos Deputados Federais- disponível no sítio: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2010/atodamesa-66-14-julho-2010-607368-norma-cd-mesa.html>

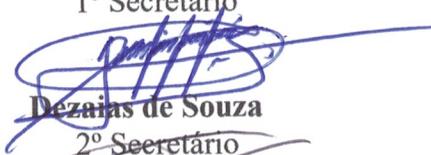


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

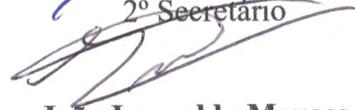
Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32


Gelson Ferreira de Sena

1º Secretário


Dezaias de Souza

2º Secretário


João Leopoldo Moraes
Vereador

Bruno Prudente Ribeiro de Oliveira
Vereador


Luiz Carlos Valentim de Souza
Vereador


Sergio Leão de Araújo
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000

Tel. (69) 3447-1074

CNPJ: 01.683.902/0001-32

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2024

“INSERE AS ALÍNEAS “f, g, h, i, j, k” AO INCISO XX DO ART.43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Parecis aprovou e, o seu Presidente, nos termos do inciso V, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Art. 1º - Fica inserido as alínea “f, g, h, i, j, k ” ao inciso XX ao artigo 43 da Lei Orgânica Municipal:

....

f- O subsídio do Vereador será dividido pela quantidade de sessões ordinárias previstas para cada mês, e a ausência injustificada implicará na subtração de 1/30 (um trinta avos) do subsídio por falta injustificada ou não autorizada pelo plenário nos termos da Lei Orgânica”.

g- Será considerado ausente o Vereador cujo nome não constar da lista de presença homologada ao final da Sessão Ordinária, salvo se em licença, ou em representação a serviço do Município ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pelo Plenário se houver ônus para ao Erário”.

h- A licença a gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem a licença por motivo de saúde de que trata o Artigo 59, I, da LOM”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

i- Será concedida à Vereadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal”.

j- A licença à adotante, concedida à Vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será: **I** – de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade; **II** – de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade; **III** – de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

k- Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Vereador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX e 39, § 3º e art. 10, § 1º, este ultimo constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal”.

Palácio João Bosco Altoé, em 19 de Abril de 2024.

Donizete Vitor Alves
Presidente

Ivan Paula da Silva Cláudio
Vice-Presidente

Josivaldo Abrantes da Conceição
Vereador

Gelson Ferreira de Sena
1º Secretário

Dezaías de Souza
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

João Leopoldo Moraes
Vereador

Bruno Prudente Ribeiro de Oliveira
Vereador

Luiz Carlos Valentim de Souza
Vereador

Sergio Leão de Araújo
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Av. Judite Jesus de Oliveiras/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
E-mail. Camaramunicipal_parecis1@hotmail.com
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

PARECER

Da COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2024 de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre "INSERE AS ALÍNEAS "f, g, h, i, j, k" AO INCISO XX DO ART.43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

I – RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão de FINANÇA E ORÇAMENTO o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2024, de iniciativa do Poder legislativo.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 74 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parecis, emitir parecer sobre tal Resolução.

III – VOTO

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		


Gelson Ferreira de Sena
Presidente da Comissão


Ivan Paula da Silva Claudio
Membro da Comissão


Dezaías de Souza
Membro da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Av. Judite Jesus de Oliveiras/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
E-mail. Camaramunicipal_parecis1@hotmail.com
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

PARECER

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2024 de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre “INSERE AS ALÍNEAS “f, g, h, i, j, k” AO INCISO XX DO ART.43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL” I – RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 74 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parecis, emitir parecer sobre tal Resolução.

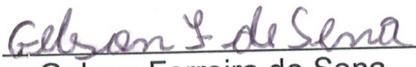
III – VOTO

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
X		


Ivan Paula da Silva Claudio
Presidente da Comissão


Gelson Ferreira de Sena
Membro da Comissão


Dezas de Souza
Membro da Comissão